



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Lei nº 337 /2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 01 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal a quem compete a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos na conformidade do Artigo 29, Inciso V da Constituição Federal e ainda, considerando que para fins de estabelecimento dos subsídios dos vereadores tomar-se-á por base como parâmetro máximo o percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre os subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais, uma vez que a população do município ultrapassa 10.000 (dez mil) habitantes, conforme disposto no Artigo 29, Inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal.

O Prefeito Constitucional de Paulista-PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo 1º - O Vereador investido do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio acrescido de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do subsídio pago mensalmente ao Vereador, pelo exercício da representação externa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O valor do subsídio fixado por esta Resolução, será revisado na mesma proporção percentual concedida nos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Será observado, para fins remuneratórios, que o valor da folha de pagamento dos Servidores da Câmara Municipal, incluído o gasto com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita mensal, conforme Art. 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 4º - Anualmente e no mês de janeiro, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será estabelecido o valor dos subsídios dos Vereadores para o correspondente exercício tomando-se por base o valor dos recursos financeiros do exercício a ser repassado ao Poder Legislativo, observado para fins remuneratório o limite máximo fixado no artigo 1º desta Resolução e o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 5º - O Vereador receberá por cada sessão extraordinária, a título de indenização, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o subsídio que estiver sendo pago no correspondente exercício, especificamente quando a sessão extraordinária for convocada pelo Poder Executivo Municipal no período de recesso legislativo, não sendo pago ao Vereador que faltar à sessão.

Art. 6º - O valor dos subsídios pagos não poderá ultrapassar anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 7º - O numerário para fazer faze às despesas oriundas desta Lei, será alocado das dotações próprias e especificamente classificadas no Orçamento da Câmara Municipal constante na Lei Orçamentária do Município vigente para os exercícios de 2013 a 2016.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista-PB em 02 de outubro de 2012.

SEVERINO PEREIRA DANTAS
(Prefeito Constitucional)